

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria Municipal de Saúde	25
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação	27
Poder Legislativo	30

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.585, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA -
PMPI DO MUNICÍPIO DE
AMPARO, ESTABELECE
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
VOLTADAS À PRIMEIRA
INFÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de agosto de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Amparo para o decênio 2025 - 2035, expresso no Anexo Único desta lei.

§ 1º As políticas públicas para a Primeira Infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na Primeira Infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadã de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros 6(seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§ 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui ainda o período gestacional, no contexto da família e das instituições.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Amparo rege-se pelos seguintes princípios:

- I - garantia do direito à vida, à convivência, à proteção e à formação integral da criança na Primeira Infância;
- II - respeito à individualidade e às etapas do desenvolvimento infantil;
- III - gratuidade e universalidade no acesso às políticas públicas e aos espaços sociais, assegurando a equidade;
- IV - reconhecimento da diversidade das infâncias e respeito à criança como sujeito de direitos.

Art. 3º Constituem diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Amparo:

- I - articulação com o Plano Nacional pela Primeira Infância e com a Política Estadual pela Primeira Infância;
- II - integração do PMPI ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III - intersetorialidade na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas;
- IV - priorização de territórios com maior vulnerabilidade e risco social;
- V - promoção da convivência familiar e comunitária e da cultura de proteção infantil;
- VI - escuta e inclusão de crianças e gestantes na definição das ações que lhes dizem respeito;
- VII - valorização dos diferentes contextos socioculturais e educacionais;
- VIII - formação continuada e qualificação dos

profissionais que atuam direta ou indiretamente com a Primeira Infância.

Art. 4º O PMPI estrutura-se a partir de diagnóstico situacional e da identificação dos problemas centrais que afetam a Primeira Infância, organizando-se em princípios, diretrizes, eixos de trabalho, objetivos estratégicos, metas, responsabilidades e prazos de execução, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Plano abrange os seguintes eixos temáticos:

- I - Atenção à Maternidade e à Paternidade;
- II - Saúde e Primeira Infância;
- III - Educação e Primeira Infância;
- IV - Direitos Sociais e Primeira Infância;
- V - Segurança e Primeira Infância;
- VI - Família, Comunidade, Cidadania e Primeira Infância;
- VII - Espaço, Territorialidade e Primeira Infância;
- VIII - Cultura e Primeira Infância;
- IX - Brincar e Primeira Infância.

Art. 5º As políticas públicas voltadas à Primeira Infância deverão contemplar ações multidisciplinares que assegurem:

- I - a integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança;
- II - a multissetorialidade das ações, com implementação integrada;
- III - a valorização de atitudes e práticas de defesa, proteção e promoção da criança;
- IV - a qualificação dos profissionais envolvidos;
- V - o foco em resultados e no acompanhamento das metas;
- VI - a transparência e divulgação pública dos dados de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância - CMIPI, responsável pelo monitoramento, avaliação e acompanhamento da implementação do PMPI, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete ao CMIPI:

- I - promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos;
- II - acompanhar a execução e os resultados do PMPI;
- III - propor ajustes, revisões e aprimoramentos;
- IV - garantir a participação social e o controle público por meio dos conselhos de direitos;
- V - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.

§ 2º O CMIPI será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania;
- V - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;
- VIII - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as

Mulheres;

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – Conselho Tutelar;

XI – Câmara Municipal de Amparo (representante indicado pela Comissão de Educação);

XII – Organizações da Sociedade Civil com atuação voltada à infância.

§ 3º A designação dos membros titulares e suplentes dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas Secretarias e instituições representadas.

Art. 7º Pode ser indicado como representante do CMPI servidor efetivo, com formação e experiência compatíveis com a temática da Primeira Infância, de modo a garantir continuidade, técnica e sustentabilidade às ações intersetoriais.

§ 1º A escolha dos servidores será feita pelos Secretários das respectivas pastas, mediante análise de titulação e experiência profissional.

§ 2º Os representantes dos Conselhos e da Câmara Municipal serão indicados por seus Presidentes.

§ 3º O representante da sociedade civil será indicado de forma conjunta pelas entidades atuantes na área da infância.

§ 4º O Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar procedimentos administrativos complementares para a composição do Comitê.

Art. 8º O primeiro monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deverá ocorrer dois anos após o início de sua vigência, com o objetivo de avaliar e consolidar a implementação das políticas públicas intersetoriais, sendo os monitoramentos subsequentes realizados a cada três anos, com publicação integral dos relatórios e resultados em seção específica do site oficial da Prefeitura Municipal de Amparo, garantindo transparência e controle social.

Parágrafo único. As revisões e atualizações decorrentes de ajustes, metas atingidas ou novas prioridades deverão ser apreciadas pelos órgãos deliberativos competentes e divulgadas oficialmente.

Art. 9º A sociedade civil participará solidariamente com a família e o Estado na proteção e promoção dos direitos da criança na Primeira Infância, mediante:

I – formulação de políticas e controle social das ações;

II – execução de programas e projetos, de forma direta ou em parceria como Poder Público;

III – iniciativas de responsabilidade e investimento social privado;

IV – participação em redes de proteção e cuidado;

V – campanhas e ações de conscientização sobre a importância da Primeira Infância.

Art. 10 Para a execução da Política Pública pela Primeira Infância, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de fomento ou colaboração com órgãos públicos, entidades privadas e Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação vigente pertinente.

Art. 11 Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento à Primeira Infância, no âmbito de sua competência, elaborará propostas orçamentárias

específicas para financiamento dos programas e ações do PMPI.

Parágrafo único. As ações constantes do PMPI ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais, integrando-se aos objetivos e metas dos programas do Município.

Art. 12 O Município informará, anualmente, o montante de recursos aplicados nos programas e serviços voltados à Primeira Infância, garantindo transparência e controle social sobre os investimentos.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



ESTRUTURAÇÃO DO PMPI

São princípios¹ do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Amparo:

- ✓ Garantia do direito à vida, à vivência e à formação integral da Primeira Infância.
- ✓ Respeito à individualidade e às etapas de desenvolvimento infantil.
- ✓ Gratuidade e universalidade no acesso para crianças e gestantes às diferentes políticas públicas sociais e aos espaços públicos, com vistas à equidade.
- ✓ Garantia na implementação de políticas públicas sociais que respeitem a diversidade da Infância em todas as suas formas e que considerem a criança como sujeito de direitos.

São diretrizes² do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Amparo:

- ✓ Articulação junto à Política Estadual pela Primeira Infância do estado de São Paulo e ao Plano Nacional pela Primeira Infância.
- ✓ Inclusão do Plano Municipal pela Primeira Infância no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.

¹ São a base para fundamentação de um Plano ou da oferta de um serviço. Representa valores humanos e preceitos

² Define caminhos e estabelece estratégias para o alcance de objetivos e metas. Estabelecem orientações, rumos, normas e instruções para que algo se concretize.



- ✓ Intersetorialidade na formulação das políticas públicas sociais, bem como na implementação de seus programas e serviços, voltados à Primeira Infância.
- ✓ Prioridade na formulação e na implementação de políticas públicas sociais em territórios com mais vulnerabilidade e riscos sociais.
- ✓ Promoção da convivência familiar e da cultura de proteção infantil.
- ✓ Inclusão da criança e da gestante na definição das ações que lhe dizem respeito.
- ✓ Reconhecimento dos diferentes contextos sociais, culturais e educacionais de crianças e gestantes.
- ✓ Qualificação dos profissionais que atuam diretamente com crianças e gestantes, por meio de formações periódicas.

O Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Amparo é composto por 09 eixos:

1. Atenção à Maternidade e à Paternidade

Objetivo do eixo: Garantir que o acolhimento e o atendimento à gestante sejam prioridades na oferta de serviços públicos, de modo a promover a proteção à Primeira Infância.

Ação	Meta ao final do Plano	Responsabilidade	Prazo para início
a) Garantir a busca ativa das gestantes residentes no município, garantindo no mínimo sete consultas de pré-natal e realizar a primeira consulta do puerpério em trinta dias após o parto.	100% das gestantes residentes no município e atendidas pelo Sistema Único de Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde	A partir da aprovação do PMPI.
b) Atender prioritariamente e de forma humanizada a gestante, por meio de escuta	100% das gestantes residentes no município	Secretaria Municipal de Saúde	A partir da aprovação do

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



acolhedora e da realização de exames para detecção de ISTs, bem como da oferta de exames e imunização.	e atendidas pelo Sistema Único de Saúde.		PMPI.
c) Fortalecer as ações intersetoriais já realizadas, durante o pré-natal, com vistas à atenção psicossocial da mãe e do contexto familiar, em situações de depressão, gravidez na adolescência e/ou de violência doméstica.	Ações implantadas em todas as Unidades de Saúde da Família do município.	Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania	02 meses após a aprovação do PMPI.
d) Garantir que, após o parto, antes da alta hospitalar, seja realizado o agendamento da primeira consulta da mãe e do bebê no pós-parto.	100% das gestantes residentes no município e atendidas pelo Sistema Único de Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde	A partir da aprovação do PMPI.
e) Realizar campanhas de sensibilização que favoreçam a amamentação em espaços públicos e privados.	Realização de uma campanha por semestre. Publicidade do material produzido.	Secretaria Municipal de Comunicação Social Secretaria Municipal de Saúde	A partir da aprovação do PMPI.
f) Garantir formação continuada para equipes que atuam na área da Saúde de modo que possam criar, coordenar e desenvolver grupos de orientação parental sobre o nascimento, os cuidados com o bebê e o aleitamento, nas Unidades de Saúde da Família, com vistas à preparação para o	Realização de formação anual e implementação dos grupos no segundo ano de vigência do Plano.	Secretaria Municipal de Saúde	03 meses após a aprovação do PMPI.



parto.			
g) Vincular a gestante à maternidade de referência a fim de conhecer o processo e o serviço prestado.	100% das gestantes residentes no município e atendidas pelo Sistema Único de Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde	03 meses após a aprovação do PMPI.
h) Realizar campanhas para adesão de pessoa jurídica ao Programa Federal Empresa Cidadã, com vistas à prorrogação das licenças maternidade e paternidade para 180 e 20 dias, respectivamente.	Realização de ao menos três campanhas durante a vigência do Plano.	Secretaria Municipal de Comunicação Social Associação Comercial e Industrial de Amparo. Representantes das empresas do município.	06 meses após a aprovação do PMPI.

2. Saúde e Primeira Infância

Objetivo do eixo: Garantir atendimento universal, igualitário e equitativo por meio do tratamento da criança em sua individualidade, com enfoque na saúde e no cuidado integral.

Ação	Meta ao final do Plano	Responsabilidade	Prazo para início
a) Garantir a manutenção de sistema e inserção de dados, relacionados à Primeira Infância, de modo a garantir a produção e a atualização das informações a fim de subsidiar a elaboração das ações e dos	Definição de servidores para alimentação do Sistema, de modo que esteja permanentemente atualizado.	Secretaria Municipal de Saúde.	A partir da aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



serviços pelo Poder Público.			
b) Implantar processo de vacinação nas Unidades Escolares públicas do município, em atendimento à Lei Federal 14886, de 11 de junho de 2024 e à Lei Municipal 3937 de 30 de junho de 2017, por meio do uso da carteira de vacinação, com vistas à mantê-la atualizada.	Alcançar 95% de cobertura vacinal para crianças de até 06 anos de idade.	Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde.	A partir da aprovação do PMPI.
c) Monitorar o estado nutricional da Primeira Infância, atendida pela Atenção Básica, por meio de marcadores antropométricos e consumo alimentar, visando a vigilância alimentar e nutricional a fim de erradicar a obesidade infantil e desnutrição.	Monitoramento de 100% da população atendida pela Atenção Básica.	Secretaria Municipal de Saúde.	A partir da aprovação do PMPI.
d) Sensibilizar e conscientizar para promoção da dieta não cariogênica nos espaços domésticos e escolares.	Prevenir a incidência de cáries em crianças, de modo a reduzir o percentual de casos detectados.	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.
e) Padronizar o atendimento das equipes de odontologia nas Unidades de Saúde da Família, por meio da oferta de formação continuada, com vistas à qualificação do atendimento prestado à infância.	100% das USFs com atendimento odontológico infantil.	Secretaria Municipal de Saúde.	A partir da aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



f) Promover ações educativas relacionadas à saúde bucal nas Unidades Escolares públicas e privadas para grupos de pais e responsáveis pelas crianças de 0 a 06 anos de idade.	Ações complementares implementadas em todas as Unidades Escolares que atendem a faixa etária.	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Educação.	06 meses após a aprovação do PMPI.
g) Implantar o CAPS Infantil, integrando-o a outros serviços públicos como Assistência Social; Educação; Justiça, dentre outros.	Atendimento iniciado e implementado.	Secretaria Municipal de Saúde.	Um ano após a aprovação do PMPI.
h) Criar uma rede articulada ao atendimento prioritário em situações de violência e de saúde mental grave, com demonstrações de sinais na primeira infância, fortalecendo os fluxos de comunicação intersetorial, bem como promovendo a escuta especializada e as notificações de violência.	Atendimento implementado.	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania. Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Segurança Pública. Conselho Tutelar. Polícia Militar. Tribunal de Justiça do estado de São Paulo. Defensoria Pública. Ministério Público.	06 meses após a aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



i) Implementar serviços especializados no atendimento às crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, priorizando o diagnóstico e a detecção precoce.	Serviço implementado em espaço da área da Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde.	01 ano após a aprovação do PMPI.
j) Implementar serviços e atividades de promoção à saúde, ao bem estar e ao alívio do estresse para os profissionais de todas as secretarias municipais que atuam diretamente com a primeira infância.	Serviço implementado e atividades realizadas com periodicidade.	Secretaria Municipal de Saúde.	01 ano após a aprovação do PMPI.
k) Oferecer formação aos Agentes Comunitários de Saúde a fim de qualificar o atendimento e o acompanhamento às crianças migrantes e refugiadas, bem como às suas famílias.	Formação realizada e atendimento qualificado.	Secretaria Municipal de Saúde.	06 meses após a aprovação do PMPI.
l) Fortalecer a parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde a fim de potencializar e qualificar as situações de encaminhamentos de crianças aos serviços públicos de saúde.	Reuniões e encontros realizados e documentados.	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Educação.	06 meses após a aprovação do PMPI.
m) Promover periodicamente campanhas de vacinação, em consonância à Lei Municipal 3937 de 30 de junho de 2017,	Alcançar 95% de cobertura vacinal para crianças de até 06 anos de idade.	Secretaria Municipal de Saúde.	A partir da aprovação do PMPI.



n) Instalar playgrounds e salas lúdicas nas Unidades de Saúde da Família.	Brinquedos instalados e em uso pelas crianças.	Secretaria Municipal de Saúde.	01 ano após a aprovação do PMPI.
o) Elaboração de Cartilha da Gestante, com metas de distribuição e uso.	Cartilha elaborada e distribuída às gestantes.	Secretaria Municipal de Saúde.	01 ano após a aprovação do PMPI.

3. Educação e Primeira Infância

Objetivo do eixo: Garantir atendimento universal, igualitário e equitativo por meio da formação integral da criança em sua individualidade, com enfoque na educação e no cuidado.

Ação	Meta ao final do Plano	Responsabilidade	Prazo para início
a) Oferecer formação aos profissionais da Educação municipal a fim de qualificar o atendimento e o acompanhamento às crianças migrantes e refugiadas, bem como às suas famílias.	Formação realizada e atendimento qualificado.	Secretaria Municipal de Educação.	06 meses após a aprovação do PMPI.
b) Qualificar os dados que compõem o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, referentes à comunidade escolar, como cor, raça, nível socioeconômico, escolaridade da família, dentre outras, com vistas ao planejamento de atividades pedagógicas diversificadas e intencionais.	Projetos Políticos Pedagógicos homologados.	Secretaria Municipal de Educação.	Início no próximo ano letivo, após a aprovação do PMPI.
c) Garantir a continuidade de aquisição de materiais didáticos e pedagógicos às	Materiais adquiridos e em uso pelos	Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



Unidades Escolares municipais que atendam as questões relacionadas à diversidade, em seu conteúdo, com textos e imagens adequados à faixa etária de 0 a 06 anos.	professores e pelas crianças.		
d) Fortalecer a Educação Especial, por meio da Educação Inclusiva, nas Unidades Escolares, com ações pontuais às crianças e ações formativas aos profissionais da Educação, investindo também em serviços de apoio gratuitos.	Atendimento implementado, formações realizadas e atendimento qualificado.	Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.
e) Ampliar o número de vagas gratuitas em creches e em pré-escolas, em territórios onde houver demanda registrada, a partir da realização de busca ativa.	Atendimento de 60% da demanda em creche e atendimento universalizado na pré-escola.	Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.
f) Garantir manutenção e aquisição de playgrounds para os Cimes e as Emeis, com vistas à promoção do “brincar” na primeira infância.	Playgrounds em condições de uso em todas as Unidades Escolares que atendem a primeira infância.	Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.
g) Manter no Calendário Escolar dos Cimes e das Emeis as atividades envolvendo as famílias, aos finais de semana, como recurso para a presença dos familiares e/ou responsáveis, no contexto escolar da	Atividade prevista em Calendário Escolar e realizada nas Unidades Escolares.	Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer”
Amparo - SP - CEP - 13900-400



criança.			
h) Manter as ações de integração entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, na rede municipal de ensino.	Realização de visitas entre as Unidades Escolares.	Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.
i) Zelar pelo registro fiel da frequência escolar, em todas as escolas do município, garantindo a frequência, especialmente às crianças, cujas famílias estejam em situação de desproteção social.	Registros realizados no Sistema e documentados por meio de relatórios.	Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.
j) Atuar de maneira conjunta a gestão das escolas do município e o Conselho Tutelar em casos de faltas reincidentes e injustificadas, com vistas a evitar a evasão e o abandono escolar.	Documentos e Relatórios produzidos e enviados ao Conselho Tutelar. Monitoramento periódico realizado pela gestão das escolas.	Secretaria Municipal de Educação. Conselho Tutelar.	A partir da aprovação do PMPI.
k) Promover exposição das atividades infantis na própria Unidade Escolar municipal, bem como em espaços públicos.	Exposições realizadas.	Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.
l) Incluir a temática sobre “Consumo Consciente” no Programa de Educação Ambiental das Unidades Escolares do município.	Programa de Educação Ambiental e atividades realizadas e documentadas.	Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer”
Amparo - SP - CEP - 13900-400



m) Implementar programa de formação aos profissionais que atuam no preparo dos alimentos nas escolas, com temáticas voltadas à segurança alimentar, bem como outras pertinentes à atuação.	Formações realizadas e documentadas.	Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.
n) Fortalecer os processos de aquisição de gêneros produzidos pela agricultura familiar, para uso no preparo da alimentação escolar, em conformidade à Lei Federal 11947/09.	Gêneros adquiridos por meio de publicação no Jornal Oficial.	Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.
Implantar a oferta de transporte escolar público, gratuito e adaptado, em conformidade com a legislação de trânsito vigente (utilização de dispositivos de retenção adequados), às crianças de 0 a 3 anos matriculadas na rede municipal, com vistas a assegurar o acesso e a permanência nos Centros Integrados Municipais de Educação (CIMEs), priorizando os critérios estabelecidos no Decreto 7029/2025.	Início do atendimento a 60% do público-alvo com vistas à unviuersalização da oferta ao final da vigência do Plano.	Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Trânsito.	Dois anos após a aprovação do Plano

4. Direitos Sociais e Primeira Infância

Objetivo do eixo: Garantir a proteção integral das crianças e gestantes, assegurando o direito à vida, à segurança, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



Ação	Meta ao final do Plano	Responsabilidade	Prazo para início
a) Formular e implementar o serviço de atendimento integral (social, educacional e psicológico) às crianças e às suas famílias refugiadas, apátridas, migrantes, circenses, e às demais populações itinerantes.	Serviço implementado e em uso pela população, público-alvo da ação.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania. Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Governos e Relações Institucionais.	A partir da aprovação do PMPI.
b) Promover campanhas e ações de sensibilização e de acompanhamento que visem a garantia ao registro civil, bem como aos documentos pessoais básicos às crianças e às suas famílias refugiadas, apátridas, migrantes, circenses, e às demais populações itinerantes.	Campanhas e ações implementadas.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.	A partir da aprovação do PMPI.
c) Promover campanhas com vistas a esclarecer a população e divulgar ações que sensibilizem-na para a implantação do Programa Família Acolhedora.	Campanhas e ações implementadas para promover a implantação do Programa e a participação das famílias.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.	A partir da aprovação do PMPI.
d) Fortalecer a atuação do Conselho Tutelar por meio da formação continuada e da	Formações realizadas e trabalho intersetorial	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos	06 meses após a aprovação

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

 	 	 	
aproximação com as secretarias municipais fins que atendem crianças e famílias.	implementado.	Humanos e Cidadania. Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde.	do PMPI.
e) Implementar espaços lúdicos nos CRAS(s), CREAS, Central de Atendimento do CAD Único para atendimento a crianças.	Espaços implementados e em uso pelas crianças.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.	01 ano após a aprovação do PMPI.
f) Implementar o Programa Municipal de Letramento Social e Racial, por meio de formação continuada, para os servidores públicos da Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal, com vistas a qualificar o atendimento, promover a equidade e combater práticas discriminatórias contra famílias vulnerabilizadas e residentes em regiões periféricas.	Formação de 100% dos servidores que atuam no atendimento direto ao público e criação de um protocolo institucional para acolhimento e apuração de queixas de discriminação.	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.	01 ano após a aprovação do PMPI.

5. Segurança e Primeira Infância

Objetivo do eixo: Promover ações seguras, com vistas a melhorar as condições de vida de crianças, bem como de suas famílias, combatendo as situações de violência e acidentes.

Ação	Meta ao final do Plano	Responsabilidade	Prazo para início
a) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas que promovam eventos	Parcerias estabelecidas entre o poder público	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.	A partir da aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



que sensibilizem à cultura da paz e à prevenção de violência a crianças e adultos.	municipal e outras instituições. Participação institucionalizada nos eventos e nas atividades realizadas.	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.	
b) Promover ações formativas que abordem primeiros socorros (Lei Lucas), educação para o trânsito, educação para a paz, dentre outros temas acerca de segurança, aos profissionais que atuam com crianças, bem como às famílias delas.	Formações realizadas.	Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito	A partir da aprovação do PMPI.
c) Garantir manutenção periódica, pautada em padrões de segurança, em equipamentos infantis instalados em espaços públicos como Unidades Escolares, Unidades de Saúde da Família, Academias ao ar livre, Praças, dentre outros espaços.	Equipamentos inspecionados e em condições de uso.	Secretaria Municipal de Obras e Manutenções. Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Secretaria Municipal de Obras e Manutenções.	A partir da aprovação do PMPI.
d) Garantir segurança, por meio de ronda policial, nos espaços públicos voltados à convivência familiar.	Serviço de ronda implementado.	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.	A partir da aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
 Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



6. Família, Comunidade, Cidadania e Primeira Infância

Objetivo do eixo: Promover políticas intersetoriais que atendam a família - gestante e criança - no contexto e território locais com vistas à vivência da cidadania.

Ação	Meta ao final do Plano	Responsabilidade	Prazo para início
a) Formular e implementar campanhas e políticas públicas intersetoriais com vistas à parentalidade.	Políticas implementadas.	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania	01 ano após a aprovação do PMPI.
b) Promover ações que fortaleçam a participação comunitária e familiar nos conselhos municipais que discutem as ações e os direitos das crianças.	Maior participação comunitária e familiar nos conselhos municipais que discutem as ações e os direitos das crianças.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania	A partir da aprovação do PMPI.
c) Desenvolver campanhas publicitárias para divulgação dos direitos das crianças, da importância da família na educação, no cuidado e na formação afetuosa dos filhos, com vistas à parentalidade.	Campanhas realizadas.	Secretaria Municipal de Comunicação Social. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania. Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde.	06 meses após a aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



d) Realizar reuniões periódicas intersetoriais nos diversos territórios do município a fim de integrar as ações voltadas às crianças, bem como às suas famílias, a partir das necessidades demandadas pelo Poder Público.	Reuniões realizadas e documentadas. Atendimento qualificado.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania. Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para mulheres.	A partir da aprovação do PMPI.
e) Garantir prioridade em programas habitacionais às gestantes e às mães com crianças na primeira infância.	Critérios implementados nos Programas Habitacionais.	Secretaria Municipal de Habitação. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as mulheres.	A partir da aprovação do PMPI.
f) Promover em âmbito municipal o mês da Primeira Infância, definido pela Lei Federal 14617/2023, por meio da realização de ações em espaços públicos e privados, como a Semana do Bebê e a Semana do Brincar.	Ações implementadas.	Secretaria Municipal de Justiça. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	06 meses após a aprovação do PMPI.
g) Fortalecer as ações de prevenção e combate ao Bullying, em conformidade com as Leis Municipal 3464/2009 e Federal Nº 13.185/2015, por meio de ações de	Programa implementado em 100% das Unidades Escolares da rede municipal, com	Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.	06 meses após a aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



prevenção, diagnóstico e combate a essa forma de violência, envolvendo estudantes, famílias e profissionais da educação.	ciclos anuais de formação para profissionais e estabelecimento de fluxos para mediação de conflitos.		
--	--	--	--

7. Espaço, Territorialidade e Primeira Infância

Objetivo do eixo: Garantir acesso a atividades culturais, educativas, esportivas e recreativas nos espaços públicos.

Ação	Meta ao final do Plano	Responsabilidade	Prazo para início
a) Promover eventos e aulas interativas em espaços verdes, públicos e privados, com vistas ao fortalecimento da convivência social e à redução no uso de telas.	Atividades realizadas e documentadas.	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	A partir da aprovação do PMPI.
b) Ampliar a oferta de espaços infantis com brinquedos e playground adequados à faixa etária da Primeira Infância.	Espaços implementados.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	01 ano após a aprovação do PMPI.
c) Equipar os espaços públicos com sanitários e bebedouros infantis, trocadores	Espaços equipados e em uso.	Secretaria Municipal de Obras e Manutenções.	01 ano após a aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



em espaços familiares e bancos para a amamentação.		Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos.	
d) Implementar serviço gratuito de transporte público aos domingos para as famílias.	Serviço implementado.	Secretaria Municipal de Transportes.	A partir da aprovação do PMPI.
e) Criar e instalar sinalizações para que as crianças reconheçam os equipamentos e áreas que atendem à Primeira Infância.	Sinalizações implementadas e em uso pelas crianças.	Secretaria Municipal de Comunicação Social.	01 ano após a aprovação do PMPI.
f) Oferecer formações às famílias, em espaços públicos, com temáticas voltadas ao impacto do uso excessivo de mídias digitais e ao consumo consciente.	Formações oferecidas e documentadas.	Secretaria Municipal de Comunicação Social. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Educação.	A partir da aprovação do PMPI.

8. Cultura e Primeira Infância

Objetivo do eixo: Garantir o direito à Cultura, por meio de ações que promovam o acesso às manifestações culturais, de forma inclusiva e intergeracional.

Ação	Meta ao final do Plano	Responsabilidade	Prazo para início
a) Implementar espaços e/ou ampliar ações	Espaços implementados e ações realizadas e	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos	A partir da aprovação do

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



de convivência entre crianças e idosos.	documentadas.	Humanos e Cidadania. Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde.	PMPI.
b) Implementar ações culturais à gestante e à primeira infância na Escola das Artes e em espaços descentralizados.	Ações implementadas e atividades realizadas pelo público-alvo.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	01 ano após a aprovação do PMPI.
c) Implementar cinema itinerante com filmes cujas temáticas sejam voltadas à família e à primeira infância.	Ação implementada.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	01 ano após a aprovação do PMPI.
d) Criar um programa mensal pela Rádio Cultura, por meio de atividades ao vivo ou gravações de podcasts para conscientização, sensibilização e informações de questões relacionadas à Primeira Infância.	Ação implementada e em transmissão pela Rádio.	Secretaria Municipal de Comunicação Social.	01 ano após a aprovação do PMPI.
e) Incluir a agenda da primeira infância nos eventos culturais municipais realizados ao longo do ano.	Atividades realizadas.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	01 ano após a aprovação do PMPI.

9. Brincar e Primeira Infância

Objetivo do eixo: Garantir o direito ao brincar, por meio da criação e da manutenção de espaços e ações que promovam o acesso às manifestações infantis e lúdicas.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



Ação	Meta ao final do Plano	Responsabilidade	Prazo para início
a) Adaptar os atuais espaços públicos de lazer, de promoção do brincar e de convivência voltados à criança, na perspectiva da Primeira Infância.	Espaço criado e implementado.	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos.	06 meses após a aprovação do PMPI.
b) Criar novos espaços públicos de lazer, de promoção do brincar e de convivência voltados à criança, na perspectiva da Primeira Infância.	Espaço criado e implementado.	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos.	01 ano após a aprovação do PMPI.
c) Ampliar gradativamente a realização da Festas das Crianças, no dia 12 de outubro, em diferentes regiões do município, a partir da Lei 4515/2025 que instituiu a ação no bairro do Ribeirão.	Festa realizada anualmente	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	06 meses após a aprovação do PMPI.

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

LEI Nº 4.586, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMPARO - SADE, IMPLEMENTA O ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IMQEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar do Município de Amparo - SADE, com a finalidade de avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação pública municipal.

Art. 2º Constituem objetivos do SADE:

I - Desenvolver um sistema de avaliação dos alunos que produza indicadores capazes de subsidiar a formulação, a implementação e o monitoramento das políticas públicas educacionais do Município;

II - Verificar o desempenho dos alunos nos diferentes componentes curriculares, com vistas a:

a) subsidiar a formação continuada de professores;

b) (re) orientar práticas pedagógicas e propostas curriculares;

c) apoiar o planejamento e replanejamento das ações escolares; e

d) promover intervenções pedagógicas focadas na superação das dificuldades de aprendizagem.

III - Fornecer dados para a construção de índices de desempenho escolar da rede pública municipal;

IV - Possibilitar a análise comparativa com os resultados do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

Art. 3º O SADE abrangerá os alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Amparo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo planejamento, coordenação e execução do SADE, cabendo-lhe:

I - Definir os instrumentos de avaliação, os anos escolares abrangidos, os componentes curriculares avaliados e os procedimentos operacionais;

II - Assegurar que os instrumentos de avaliação estejam alinhados às Matrizes de Referência para Avaliação da Educação Básica;

III - Instituir Comissão Técnica para acompanhamento da aplicação, correção e análise dos dados das avaliações;

IV - Estabelecer estratégias de divulgação e uso pedagógico dos resultados.

Art. 5º Fica implementado o Índice Municipal de Qualidade da Educação Básica - IMQEB, com a finalidade de mensurar a qualidade da educação pública municipal, a partir dos resultados do SADE.

§ 1º O IMQEB será calculado anualmente com base nos

seguintes parâmetros:

I - Desempenho médio dos alunos nas avaliações do SADE;

II - Taxa de aprovação escolar, aferida no mesmo ano de realização das avaliações.

§ 2º O cálculo do IMQEB será obtido pela multiplicação entre o desempenho médio dos alunos e a taxa de aprovação: $IMQEB = \text{Desempenho Médio} \times \text{Taxa de Aprovação}$.

§ 3º Os dois componentes mencionados no § 1º deste artigo serão considerados igualmente relevantes na composição do índice, refletindo tanto o fluxo escolar quanto os resultados de aprendizagem.

Art. 6º O IMQEB será utilizado como referência para o estabelecimento de metas de qualidade educacional no âmbito da rede pública municipal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer até o mês de novembro de cada exercício a projeção das metas do IMQEB a serem alcançadas no exercício subsequente.

Art. 7º A primeira meta projetada do IMQEB será fixada por meio de ato da Secretaria Municipal de Educação, após a realização de diagnóstico detalhado da rede municipal de ensino, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, ou contratar empresa especializada para apoiar a implementação e gestão do SADE e do IMQEB.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decretos, portarias ou outros atos normativos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

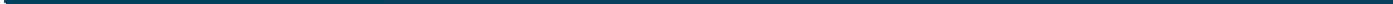
LEI Nº 4.587, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E ABRIR EM SEU ORÇAMENTO ANUAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar as dotações e abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente observadas as seguintes classificações:

Órgão	03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE
Unidade	03.30	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE
Subunidade	03.30.04	DIRETORIA DE MANUTENÇÃO



Função	17	SANEAMENTO
Sub Função	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa	3003	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO SAAE
Ação	6022	OBRAS DE INVESTIMENTO
Natureza de Despesa	4.4.90.51	OBRAE INSTALAÇÕES
Fonte	94	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Código de Aplicação	1100000	GERAL
Valor	R\$ 694.000,00	SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações e alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 4.537, de 09 de dezembro de 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 4.536, de 09 de dezembro de 2025, e no Plano Plurianual 2026-2029 – Lei Municipal nº 4.535, de 09 de dezembro de 2025, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigilância Sanitária solicita reenvio de e-mails

A Vigilância Sanitária Municipal informa que, em razão de **problemas técnicos**, os e-mails encaminhados para as contas institucionais **no período entre 7 de agosto de 2026, às 12h, e 10 de agosto de 2026, às 10h, foram rejeitados e não foram recebidos**.

Dessa forma, solicitamos que **todas as pessoas, empresas e instituições que enviaram e-mails à Vigilância Sanitária nesse período reenviem suas mensagens**, para garantir o recebimento e o devido atendimento das solicitações.

Pedimos desculpas pelos eventuais transtornos e agradecemos a compreensão e colaboração de todos.

Núcleo de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de Amparo



VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

Senhores representantes legais e responsáveis técnicos, contate o órgão de Vigilância Sanitária do Município onde o estabelecimento está sediado, para apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, conforme a Portaria CVS nº 1/2024. A não apresentação no prazo de até 10 (dez) dias corridos desta publicação implicará na impossibilidade de abertura do processo de licenciamento sanitário. O recebimento da documentação ocorre de segunda a quinta-feira, nos horários das 8h às 9h e das 13h às 14h, no Paço Municipal, ou, alternativamente, por meio do e-mail: adm.visa@amparo.sp.gov.br. Ressalta-se que a Licença Sanitária é obrigatória para o funcionamento de empresas e atividades que possam oferecer riscos à Saúde Pública.

NOTIFICAÇÃO VRE

n	DATA DA SOLICITAÇÃO	PROTOCOLO VRE	Razão Social
1	22/06/2026	5380576	MULTCLINICA ODONTOLOGIA LTDA
2	23/06/2026	5381602	BASILICO RESTAURANTE LTDA
3	23/06/2026	5384649	AMPARO AVICULTURA LTDA
4	26/06/2026	5388604	FARTRIUNFO LTDA
5	26/06/2026	5399359	TAMBELLINI, MATTOS E BALDASSO SERVICOS MEDICOS S/S
6	08/07/2026	5432184	MICHELINI CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA.
7	16/07/2026	5450894	RAIA DROGASIL S/A
8	16/07/2026	5451913	PUPO & VICENTINI VETERINARIA LTDA.
9	17/07/2026	5455609	COLBEL OPTICAS LTDA
10	20/07/2026	5461158	TELES E MATHAR SERVICOS MEDICOS SS
11	21/07/2026	5467070	JOSE NILTON DA ROSA E SONIA MARIA DE MATOS ROSA MEDICOS S/S
12	23/07/2026	5474628	CLINICA MEDICA E REUMATOLOGIA GABRIELA C PERIM LTDA
13	23/07/2026	5477155	CARLOS ALBERTO VERTONI
14	23/07/2026	5384649	AMPARO AVICULTURA LTDA
15	27/07/2026	5480058	DENISE FERRARI BONETI
16	27/07/2026	5480515	PATRICIA SILVA ESTETICA AVANÇADA LTDA
17	27/07/2026	5481440	FARTRIUNFO LTDA
18	27/07/2026	5481770	KMCD SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
19	29/07/2026	5487777	CINTIA MARIA MIGUEL ODONTOLOGIA LTDA
20	29/07/2026	5487874	ISABEL CRISTINA VILAS BOAS ESTETICA LTDA
21	31/07/2026	5500484	INSTITUTO RUIZ SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
22	04/08/2026	5510725	TENDA ATACADO SA

Amparo, 11 de Agosto 2026

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 142/2026

Autorizado no

Processo Licitatório nº 253/2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA "LANZA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA", ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E ENTREGA DE PROJETO AS BUILT PARA A PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DAS RUAS ANDRÉ BAMBRILA VACARI (TRECHO 2) E ARMANDINHO SEABRA, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO SEABRA, AMPARO/SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, FERRAMENTAS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026 E NA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATADA: LANZA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA.

CNPJ Nº: 56.035.538/0001-96.

CONTRATO Nº: 142/2026

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados do dia subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços a ser emitida pela área gestora, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais)

Amparo, 03 de agosto de 2026

ADITAMENTO 08

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4189/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO 227/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022, CELEBRADO AOS 15/08/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DOC TECNOLOGIA LTDA. ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E CERCO DIGITAL NA CIDADE DE AMPARO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO NO FORMATO DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - LOTE 01, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CONTRATADA: DOC TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº: 05.373.051/0001-82

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com termo inicial em 15/08/2026 e termo final em 14/08/2027, podendo ser rescindido antes do encerramento do termo final pelo município, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 dias, ou ainda prorrogado a critério da administração e, neste caso, mediante concordância entre as partes.

VALOR: R\$2.231.632,20

Amparo, 03 de agosto de 2026.

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo nº 535/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2025 - CREDENCIAMENTO 002/2025, CELEBRADO AOS 14/03/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A CONTRATADA ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE VOLEIBOL, ATRAVÉS DAS AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM FIM DE REALIZAR REPACTUAÇÃO DO VALOR DA HORA/AULA CONTRATADA, COM A REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL CORRESPONDENTE A DE R\$2.467,81 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

CONTRATADA: ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA

CPF: 441.838.848-61

VALOR DA REDUÇÃO: R\$ 2467,81

Amparo, 05 de agosto de 2026.

CREDENCIAMENTO: Processo nº 000007/2026
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2026 **OBJETO:**

Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, conforme Edital e Anexos. **ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Após a data de recebimento das solicitações de credenciamento no prazo para solicitações de credenciamento iniciais, a Comissão de Contratação recebeu novas manifestações de interesse na forma prevista em edital. Considerando que o Credenciamento permanece aberto pelo período de 12 (doze) meses e que os interessados podem enviar suas manifestações de interesse a qualquer momento dentro do prazo de validade do edital, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (31/07/2026) às nove horas (09h00), a Comissão realizou a quinta análise da documentação enviada após a data da quinta avaliação. A servidora Ana Lúcia Carneiro Pinto, Agente de Contratação indicada para a Comissão de Contratação para representar o Departamento de Suprimentos, analisou toda a documentação referente a habilitação jurídica (item 5.2 e subitens do Edital), regularidade fiscal e trabalhista (item 5.3 e subitens do Edital) e qualificação econômico-financeira (item 5.4 e subitens do Edital), sendo que os demais membros da Comissão, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, foram responsáveis pela análise das documentações referentes a qualificação técnica (item 5.5 e subitens do Edital). Considerando que a análise de todas as documentações foi realizada em conjunto pelos membros da Comissão de Contratação, a empresa RP ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA. foi julgada **HABILITADA** para ser credenciada para a prestação de serviços objeto do item 02. Quanto a empresa ADABO & BARRETO ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL LTDA., foi julgada **INABILITADA** pela Comissão de Contratação por apresentar vencida a prova de regularidade para com o FGTS, referente ao item 5.3.4 do Edital, por não apresentar a ficha de inscrição, relativa ao Anexo II do Edital, referente ao item 4.3, alínea "a" do

Edital. Considerando a ausência da apresentação da ficha de inscrição, onde a interessada deve constar qual item do edital possui interesse, não foi possível fazer o julgamento objetivo da documentação relativa a qualificação técnica, porém, a Comissão verificou que a empresa não apresentou o registro no CRECI e COFECI, bem como não apresentou a comprovação de atuação como corretor de imóveis por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, referente a qualificação técnica para o item 01 do edital (itens 5.5.1.1., 5.5.1.2 e 5.5.1.3) e, quanto a qualificação técnica para o item 02 do edital, não apresentou o atestado de capacidade técnica (item 5.5.2.2). Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para possíveis recursos, conforme o Art. 165, I "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se.

Amparo, 31 de julho de 2026.

Comissão de Contratação

ADITAMENTO Nº 005

Autorizado no

Processo Licitatório 8174/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 212/2023 - CARTA CONVITE Nº 012/2023, CELEBRADO AOS 21/08/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO LEVANTAMENTO DE DADOS, INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ANÁLISE DE CRÍTICAS, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA

CNPJ Nº: 21.618.089/0001-24

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 21/08/26 e final em 20/08/2027.

VALOR: R\$ 125.214,84

Amparo, 06 de agosto de 2026.



DESPACHO

Pregão Eletrônico nº: 042/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, manutenção da arborização com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental no Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos, especialmente da manifestação da Secretaria requisitante, considerando que o objeto do presente processo teve prosseguimento por meio de novas solicitações de compra, e visando evitar duplicidade de procedimentos, **REVOGO** o presente procedimento, por razões de interesse público devidamente justificadas.

Determino a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à publicação do presente ato.

Publique-se.

Amparo, 03 de julho de 2026.

Paulo Eduardo Cunha Filho
Secretário Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PODER LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 782/2026****CONCEDE O DIPLOMA DE
HOMENAGEM PÓSTUMA AO
SENHOR EDSON FÁBIO
MACHADO - RATÃO.**

Autoria: Vereador Rafael José de Campos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de agosto de 2026, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Homenagem Póstuma ao Sr. **EDSON FÁBIO MACHADO - RATÃO**.

Art. 2º A entrega do respectivo diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 11 de agosto de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 11 de agosto de 2026.

Erica Cristiane Alexandre

Coordenadora de Assuntos Legislativos

EXTRATO**TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO**

Processo nº: 153/23

Expediente nº 29/23

Exercício de 2026

Contratante: Câmara Municipal de Amparo

Contratada: LEIS LTDA

Objeto: Contratação de serviço especializado na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento de atos oficiais do município.

Valor anual: R\$ 8.860,70

Vigência do Contrato: 12 meses - 21/08/2026 à 20/08/2027.
